

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 422-A, DE 2008
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 16 DE 2008

Dá nova redação ao inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

.....

§ 2º-B
.....

II - fica limitada a áreas de até 15 (quinze) módulos fiscais desde que não exceda 1.500 (um mil e quinhentos) hectares e condicionada à observância das limitações do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal ou dos Estados que a integram, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2008.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Relator